



Contrato nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E A EMPRESA TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Terceirize Serviços Especializados Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.547.708/0001-10, com sede na Rua do Bom Pastor, nº 47, Sala 203, Bairro: Iputinga, CEP: 50670-260, Recife/PE, telefone: (81)3271-1331/98532-6630; e-mail: contato@terceirizeservicos.com, neste ato representada pelo seu Procurador **Reinad Luiz de Moura de Farias**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 6.173.990, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.110.384-66, fone: (81) 99489-0571, e-mail: reinadfarias@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Presencial nº 001/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Sob Demanda**, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços de **Recepção, Copeiragem, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Limpeza e Porteiro**, nas dependências da sede do SENAR-AR/PB, localizada na Rua Leonardo Arcoverde, 320, bairro: Jaguaribe, João Pessoa/PB, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Processo de contratação do Pregão Presencial nº 001/2017, seus Anexos, da Proposta de Preços e da Planilha de Formação de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Orientar o pessoal da contratada quanto aos procedimentos e conhecimentos necessários à realização das tarefas;



3.2. Acompanhar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

3.3. Solicitar a substituição de qualquer empregado do fornecedor que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste contrato.

3.4. Disponibilizar acesso aos sistemas necessários ao trabalho, disponíveis via web.

3.5. Disponibilizar a infraestrutura necessária para o desempenho das funções.

3.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações do fornecedor;

3.7. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados para a execução dos serviços pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em carteiras de trabalho;

4.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo e /ou retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração da **CONTRATANTE**;

4.3. Manter seus funcionários identificados com crachá ou uniforme da empresa, quando em trabalho na Contratante;

4.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da **CONTRATANTE**;

4.5. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.6. Mensalmente a Contratada enviará para Fiscalização, um relatório contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, matrícula, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas trabalhadas, férias,



licenças, faltas, ocorrências, além de enviar as folhas de ponto individuais de todos os colaboradores alocados no Contrato devidamente assinada para ser anexada a Nota Fiscal do mês competente;

4.7. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.8. Além dos salários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer até o **5º dia útil do mês em referência**:

4.8.1. Auxílio-alimentação e/ou refeição, na forma definida no acordo/convenção coletiva da categoria profissional;

4.8.2. Vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, conforme Lei 7.418/85;

4.8.3. Assistência médica, na forma definida no acordo/convenção coletiva da categoria profissional.

4.9. A Contratada obriga-se a entregar as Notas Fiscais ou Faturas ao SENAR/PB, até o último dia útil de cada mês, juntamente com a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive folha de pagamento, contribuições previdenciárias e de depósitos do FGTS, dos seus empregados;

4.10. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, de maneira exclusiva, pelas obrigações trabalhistas, fundiárias e providenciárias dos seus empregados. Não obstante, a responsabilidade acima assentada, fica desde já ajustada que, caso algum empregado da **CONTRATADA** venha a reclamar contra o **SENAR-AR/PB** perante o Judiciário trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios;

4.11. Enviar à **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas, guias de recolhimento de INSS e FGTS;

4.12. Garantir o encaminhamento de profissionais substitutos, com a mesma qualificação do substituído, no prazo máximo de 02 (duas) horas do recebimento da comunicação, para cobrir as eventuais faltas e/ou folgas;

4.13. Encaminhar profissional capacitado nas mesmas atividades, para substituir os empregados em seu período de férias, com a mesma capacidade técnica e operacional do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado global do presente contrato é de **R\$ 157.530,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**, para o período de 12 (doze) meses, ao qual já se acham inclusos todos os tributos, encargos legais e Taxa de Administração, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período desta avença;



- 5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for;
- 5.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento;
- 5.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento;
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue na sede da **CONTRATANTE**, aos cuidados do DAF, até o último dia útil do mês corrente, relativo aos serviços prestados, e será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- 5.6. Não serão aceitas Notas Fiscais que possuam rasuras ou ausência de dados obrigatórios;
- 5.7. Para pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS);
- 5.8. Havendo qualquer irregularidade nos serviços prestados, na Nota Fiscal apresentada ou nas Certidões de Regularidade Fiscal, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização;
- 5.9. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência;
- 5.10. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº 3919-8, agência nº 2348, operação: 003, Caixa Econômica Federal - CEF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **09 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- Advertência, por escrito;
 - Multas, inclusive cumulativamente;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- 7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 7.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:
- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
 - b) Mediante cobrança judicial.
- 7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 7.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:
- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
 - c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
 - d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 7.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.



8.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPLETAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR, por conta de todos os Centros de Custos e/ou de seus Programas e Projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 001/2017 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**, acompanhada da Planilha de Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que a gestão do presente pacto, por parte do Contratante, será realizada pelo funcionário **Evandro Cordeiro da Silva, matrícula nº 024**, cabendo-lhe a incumbência de controlar e fiscalizar as obrigações ora assumidas pelas Partes, especialmente quanto aos prazos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, 10 de abril de 2017.

Mário Antônio Pereira Borba – Presidente Conselho Administrativo
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB

Reinad Luiz de Moura de Farias - Procurador
Terceirize Serviços Especializados Eireli - ME